



LEI Nº 04/93

Eleva o piso salarial dos servidores públicos municipais para Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo I - Fica elevado o piso salarial dos servidores públicos municipais para Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros.)

Artigo II- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do valor da despesa fixada no orçamento do presente exercício financeiro.

Artigo III- As aberturas dos créditos de que trata o artigo anterior ficam condicionados a existência de recursos conforme determina a Lei federal nº 4310 de 17 de março de 1964.

Artigo IV- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo V -Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Anadia, 29 de março de 1993.

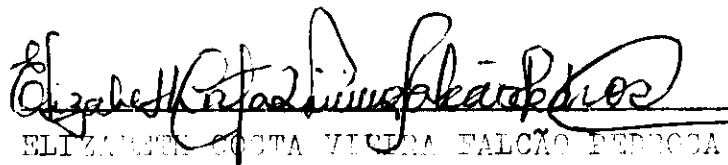
Edirajar Falcão Pedrosa

- PRESIDENTE -



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
C. G. C. 24.176.240/0001-00

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, em 29 de março de 1993.



ELIZABETH COSTA VIEIRA FALCÃO PERROCA

-Diretor de Secretaria -



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
C. G. C. 24.176.240/0001-00

Emenda Substitutiva nº 01 /93

" Redija-se assim o artigo 2º,  
do Projeto de Lei nº 04/93."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 200 % (duzentos por cento) do valor da despesa fixada / no orçamento do presente exercício financeiro.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1.993.

  
Luiz José de Almeida Oliveira  
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A:

Sr. Presidente, Sras e Srs. Vereadores, é sabido e ressabido que o orçamento financeiro previsto para o ano em curso, está de veras, inteiramente, defasado, em consequência, encontra-se o nosso município, conseqüentemente, o chefe do poder / executivo, impedido de dá ao nosso município condições elementares e necessárias, como saúde, educação, segurança e assistência social e, nós Vereadores dividimos com o Sr. / Prefeito a responsabilidade de dá aos nossos municípes as condições indispensáveis e mais elementares, já citadas.

Não devemos, em hipotese alguma, agir pela emoção ou mesmo paixão, por que às vezes, essas paixões ou emoções, podem se tornarem demagogas ou revistidas de falso moralismo. Devemos, sim, como representantes do povo, procurar colaborar na / Administração municipal, considerando que, estamos apenas



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA  
C. G. C. 24.176.240/0001-00

( continuação da Justificativa).

estamos apenas com oitenta e três (83) dias de governo novo, tem  
po bastante curto, para se avaliar qualquer administração, se /  
quer para pretender criar obstaculos.

Devemos pois, neste início de administração /  
colaborar no que for conveniente com o chefe  
do Executivo, esta concessão de 200% de suplementação ao orça-  
mento já defasado, abre sem dúvida, uma negociação, com o obje-  
tivo de, condicionarmos ao Sr. Prefeito, o repasse de mais per-  
centual, desde que, nos mande urgentemente, Projeto de Lei, au  
mentando os vencimentos de todo o funcionalismo, além, de URGEN  
TEMENTE, criar o plano de cargos e salários, pois, não é justo,  
que uma professora formada perceba vencimentos iguais as não /  
formadas e, que um funcionário com mais de cinco (05) anos, re-  
cebam salários iguais aos que entraram recentemente, como ainda,  
os trabalhadores da limpeza pública, os fiscais municipais, os /  
mestres de obras e etc., como solução pacífica e humana, só res  
ta o mencionado plano de cargos e salários.

Ante o exposto, espero que dá consciência dos  
nobres e competentes Edis, saia a aprovação /  
da presente EEMENDA SUBSTITUTIVA.

Anadia-Al., 25 de março de 1.993.

*Luiz José Almeida Oliveira*  
VEREADOR